CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2838

Fica instituído Adicional por Função aos Guardas Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itabirito e pelo artigo 198, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Adicional por Função aos Guardas Municipais - GM, que atuarem como inspetores, assim definidos aqueles que exercerem a coordenação das ações operacionais, além do auxílio e representação direta do Diretor de Segurança, quando este estiver ausente.

§ 1º Para a escolha dos GM´s que irão desempenhar a função de inspetores será efetuada uma votação entre eles, devendo ser do quadro efetivo e aqueles que desejam desempenhar a função de inspetor e, após a eleição, os nomes dos eleitos serão apresentados ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que serão convocados para uma avaliação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura - RH, avaliação essa que se dará por profissional competente e, aprovado, será homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A eleição para a escolha do Inspetor ocorrerá em dia e hora previamente determinados, no quartel da GM, convocada por uma Comissão formada pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Diretor da GM e um dos membros efetivos da GM, através de edital.

§ 3º Os candidatos ao cargo de inspetor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da eleição, se inscreverem como candidato.

§ 4º Após a eleição, os candidatos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias serão convocados para se apresentarem no RH, para as avaliações técnicas.

§ 5º Aprovados na avaliação técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os nomes dos aprovados serão apresentados ao Prefeito Municipal para a homologação imediata, a fim de que os inspetores assumam a função.

§ 6º Serão eleitos e aprovados somente 05 (cinco) GM mais votados e os 05 (cinco) subseqüentes ficarão na suplência, sendo que os GM eleitos e empossados no cargo ficarão no cargo por um (1) ano, podendo ser reconduzido ao cargo, por mais uma vez.

§ 7º Caso o GM eleito e empossado para o cargo de Inspetor não desempenhe as funções para o qual está exercendo, deverá ser destituído do cargo, após uma avaliação técnica do RH, assumindo a função, o suplente.

§ 8º Os inspetores deverão obedecer a escala operacional prevista nesta legislação, sendo: - inspetores operacionais escala de 24 X 48 horas e inspetores de logística escala de 8 X 16 horas.

Art. 2º O valor do Adicional por Função constante no art. 1º desta Lei, será de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos básicos dos GM´s.

§ 1º O Adicional de que trata este artigo não é incorporável do vencimento.

§ 2º O adicional mencionado terá aplicação para contemplar os 5 (cinco) elementos, que exerçam a função específica de GM, da seguinte forma:

I - Responsável pelo operacional: GM1 – responsável pela Escala de Pessoal; GM2 – responsável pelas informações; GM3 – responsável pelo Operacional;
II - responsável pela logística: GM4;
III - responsável pela Comunicação: escala pessoal/informações: GM5.

§ 3º Os inspetores deverão, além de exercer as funções específicas de Inspetor, exercerão também as funções determinadas aos GM´s.

§ 4º Competem aos Inspetores Operacionais (turno/serviço: escala de 24 X 48 horas):

I – Cumprir e fazer cumprir as escalas e ordens de serviço determinadas pelos superiores hierárquicos;

II – Executar patrulhamento ostensivo preventivo, uniformizado e equipado, na proteção a bens, serviços e instalações do Município;

III – Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de trabalho da Guarda Municipal:

IV – Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;

V – Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

VI – Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VII – Supervisionar a elaboração das escalas de serviço;

VIII – Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

IX – Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades:

X – Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

XI – Zelar pela disciplina de seus subordinados;

XII – Apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XIII – Apoiar, gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XIV – Ministrar instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do Programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores.

§ 5º Compete ao Inspetor de Logística (turno serviço / escala 8 X 16 horas);

I – Desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento de logística, nas ações de Segurança Pública Municipal do Município;

II – Efetuar projetos e programas avaliando as necessidades de veículos e equipamentos para aquisição destes em benefícios dos trabalhos da corporação;

III – Inspecionar o emprego de veículos e equipamentos utilizados;

IV – Planejar a implementação de veículos equipamentos que proporcionem maior segurança aos integrantes da corporação e aos próprios munícipes, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.

V – Pesquisar, estudar, orientar, distribuir e fiscalizar o uso de veículos e equipamentos, que serão utilizados em eventos e operações, bem como no uso cotidiano da Guarda Municipal.

§ 6º Compete ao Inspetor pela Comunicação (Administrativo) (turno de serviço/ escala 8 X 16 horas):

I _ Atuar nas ações de comunicação e informação da Guarda Municipal, divulgando e informando as ações e projetos da Guarda Municipal;

II _ Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de co-responsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

III – Intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;

IV – Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

V – Presidir e instaurar sindicâncias, quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, propondo as medidas que se fizerem necessárias.

VI – Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 03 de novembro de 2011.

GERALDO GONÇALVES MENDANHA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Publicado em 03/11/2011
Conforme Lei Municipal 2459 de 22/12/2005
Assinatura – Câmara Municipal